

LEI N.º 2.128/2019

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS PRODUTOS ARTESANAIS ORIGINADOS DO PROJETO SOCIAL DE OFICINAS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de valorização dos Produtos Artesanais originados do Projeto Social de Oficinas do Município de Conceição do Castelo-ES, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam a valorizar os alunos artesãos, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

Art. 2º O Programa promoverá:

- I a capacitação dos alunos, por meio das oficinas, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato;
- II a realização de feiras e exposições que visem à comercialização dos produtos artesanais oriundos de oficina social;
- III a identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES



feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

- IV o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.
- **Art. 3º** Para os fins desta lei, entende-se por alunos artesãos as pessoas devidamente cadastradas e com frequência regular em Oficinas Sociais do Município de Conceição do Castelo-ES.
- **Art. 4º** Para a promoção de ações visando ao desenvolvimento do artesanato previsto nesta lei, bem como de políticas públicas visando ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Comissão Municipal de Promoção dos Produtos Artesanais das Oficinas Sociais do Município de Conceição do Castelo-ES.

Parágrafo único – A Comissão será composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, devendo ser obrigatoriamente uma vaga de frequentadores do Conviver, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e 02 (dois) representantes da sociedade que estejam matriculados e sejam frequentadores de Oficinas Sociais.

Art. 5º Compete à Comissão:

- I) credenciar ou determinar quem está apto a credenciar os alunos artesãos e outros serviços vinculados às participações de feiras de arte, artesanato e antiguidades, para a comercialização dos produtos artesanais originados das oficinas;
- II) mapear e catalogar todos os produtos artesanais que serão comercializados;

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES



- III) promover ações de capacitação;
- IV- fiscalizar se os produtos artesanais estão devidamente identificados com o dizer "PRODUZIDO PELA OFICINA SOCIAL DA PMCC" ou "PRODUZIDO PELA OFICINA SOCIAL DA PMCC EM PARCERIA COM A ... (nome da entidade)"
 - V) organizar as feiras, exposições e demais ações pertinentes.
- **Art. 6º** Para exposição nas feiras de arte, artesanato e antiguidades, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pela Comissão Municipal de Promoção dos Produtos Artesanais das Oficinas Sociais do Município de Conceição do Castelo-ES.

Parágrafo único – O expositor só poderá comercializar em sua banca, barraca ou estande produtos para os quais tenha sido credenciado.

- **Art. 7º** Poderão receber permissão de uso para expor nas feiras de arte, artesanato e antiguidades, apenas as pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas na forma da lei e residentes no Município de Conceição do Castelo-ES.
- § 1º A matéria-prima para a produção artesanal nas oficinas sociais serão de responsabilidade dos alunos artesãos matriculados na respectiva oficina social.
- § 2º O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos.
- § 3º Fica vedada a comercialização em bancas, barracas ou estandes, de produtos artesanais produzidos pelo Instrutor da Oficina (Oficineiro).
- § 4º Fica o Poder Executivo Municipal isento de toda e qualquer responsabilidade sobre a criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES



Art. 8º A permissão de uso será outorgada em caráter pessoal e intransferível, a título precário e gratuito, pela Comissão Municipal de Promoção dos Produtos Artesanais das Oficinas Sociais do Município de Conceição do Castelo-ES.

Parágrafo único - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao expositor direito a indenização de qualquer natureza, obedecidas as disposições constantes desta lei.

- **Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de Conceição do Castelo-ES, visando exclusivamente a realização de oficinas sociais, para a produção artesanal, comercialização e desenvolvimento de atividades em geral dos artesãos do Município, observadas previamente as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017 e suas alterações posteriores.
- **Art. 10.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Municipal de Promoção dos Produtos Artesanais das Oficinas Sociais do Município de Conceição do Castelo-ES.
- **Art. 11.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-5, 18 de Novembro de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



SANÇÃO

Eu CHRISTIANO SPADETTO, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o PROJETO DE LEI n.º 066/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 12 de Novembro de 2019, atribuindo-a como LEI n.º 2.128/2019.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES